ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 087/98 Data 27 / 08 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/98

RATIFICA OS CONVÊNIOS Nº 1.060/97, e 532/98 CELEBRADOS ENTRE O MUNICÌPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO 98

LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.08.1998

PROTOCOLO: 27.08.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
08.09.1998

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
08.09.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. n° 087/98

Erechim, 19 de agosto de 1998.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei no° 046/98**, que RATIFICA OS CONVÊNIOS n° 1.060/97 E 532/98, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 087/98 Data 27/08/98
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 08/09/98 APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

Ao
Vereador EDGAR PAULO MARMENTINI
para relatar.-
Em 08 de setembro de 1.998

JAIR LOSS
Presidente da Comissão
de Justiça e Redação.-

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI n° 046/98

RATIFICA OS CONVÊNIOS n° 1.060/97 E 532/98, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Ficam ratificados os Convênios abaixo especificados, celebrados entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, bem como as obrigações decorrentes:

I – Convênio n° 1.060/97:

Objeto: execução de serviços de diagnose e terapia estabelecidas no Programa Estadual a Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades;
Valor do repasse: R$ 21.135,68 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos);
Prazos: o prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses e o prazo de execução é de 1 (um) ano, ambos a contar da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

II – Convênio n° 532/98

Objeto: implantação e implementação do Programa de Saneamento Comunitário (PROSAN), com a execução de 25 (vinte e cinco) módulos sanitários, modelo III, para benefício de domicílios da população carente de Erechim;
Contrapartida do Município: fornecimento de materiais complementares;
Prazos: o prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses, e o prazo de execução é de 1 (um) ano, ambos a contar da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

§ 1° – Os convênios de que trata este artigo, em anexo, integram a presente Lei.

§ 2° – Caso seja necessário à concretização dos objetos e à completa aplicação dos recursos, o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo de prorrogação dos prazos estabelecidos nos convênios ora ratificados.

Art. 2° - As despesas decorrentes do Convênio n° 1.060/97 serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754282.017-Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 3° - As despesas decorrentes da contrapartida do Convênio n° 532/98 serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, Atividade: 2.024-Ações de Assistência Social, Atendimento Comunitário e Bem-Estar Social e respectivas Categorias Econômicas da Despesa.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim-RS, 19 de agosto de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca a ratificação de Convênios celebrados entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para investimentos na área de saúde pública e saneamento.

Através do Convênio n° 1.060/97, será repassada ao Município verba referente ao Programa Estadual à Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades (Teste do Pezinho). O mesmo já está em vigor desde 8 de maio do corrente, faltando somente a anuência do Poder Legislativo.

E, o Convênio n° 532/98, visa a execução de módulos sanitários do Programa de Saneamento Comunitário – PROSAN. Esse programa objetiva a melhoria da qualidade de vida da população carente de cidades gaúchas, no que se refere ao saneamento básico, tão importante para a saúde pública e a preservação do meio ambiente. A exemplo de outros anos, o Município de Erechim foi contemplado com a execução de 25 (vinte e cinco) módulos durante o ano de 1998, devendo, em conseqüência disso, participar do programa com a contrapartida prevista na Cláusula Terceira, do Convênio.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente Projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONV.1060/97

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE E TERAPIA ESTABELECIDAS NO PROGRAMA ESTADUAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES, CONFORME PROCESSO Nº: 45160-20.00/97.1.

PUBLICADO
08/05/98

O Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/nº, na cidade de Porto Alegre, representado neste ato pelo Governador ANTÔNIO BRITTO FILHO, portador da carteira de identidade número 650965, expedida pela SSP/DF e inscrito no CIC sob o número 149.099.140-04, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, a seguir denominado MUNICÍPIO, inscrito no CGC sob o nº 87.613.477/0001-20, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHIMIDT, com domicílio especial na Praça da Bandeira, nº 354, na cidade de ERECHIM/RS, CEP 99700-000, fone: (054) 321-2300, portador da Carteira de Identidade nº 5000936764, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 162.553.050-15, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, tendo em vista ainda no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é o desenvolvimento de ações conjuntas visando a execução de serviços auxiliares de diagnose e terapia a serem prestados a população alvo do Programa Estadual a Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA se obriga a repassar ao MUNICÍPIO, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia de R$ 21.135,68 (vinte e um mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento.

Caberá a SECRETARIA supervisionar a execução do CONVÊNIO, nos termos previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga à:

1) Utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do respectivo instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

2) Prestar contas da verba recebida apresentando relatório do atingimento do objeto, acompanhado de:

I - Plano de Aplicação;
II - Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);
III - Relatório de execução físico-financeiro;
IV - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
V - Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;
VI - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
VII - Cópia do extrato da conta bancária específica;
VIII - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, à conta do Banco do Estado do Rio Grande do Sul;
IX - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
X - Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso;
XI - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso.

3) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do convenente executor, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no MUNICÍPIO, a disposição dos orgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta do MUNICÍPIO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4) Assumir compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388 de 02/05/95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

5) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

6) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o último dia estabelecido para a vigência do Convênio;

7) O MUNICÍPIO se obriga a manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatóriamente em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul;

8) O MUNICÍPIO se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- Fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- Em finalidade diversa da estabelecida;

9) O MUNICÍPIO poderá aplicar os recursos desde que não venha em prejuízo da execução do objeto do CONVÊNIO, em conta de estabelecimento bancário oficial do Estado. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura.

10) Os exames deverão obedecer aos quantitativos anuais a seguir fixados, não responsabilizando-se a SECRETARIA pelos valores que excederem a estes limites:

		Valor Unitário	Valor Total
TSH	1.564 exames	R$ 6,11	R$ 9.556,04
T4.....	1 exames	R$ 6,04	R$ 6,04
PKU.....	1.564 exames	R$ 7,40	R$ 11.573,60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

11) O MUNICÍPIO se obriga a fornecer os recursos necessários ao atendimento da população do Município de Erechim;

12) O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pela observância da qualidade dos serviços prestados pela Instituição contratada, na realização de exames;

13) O treinamento de pessoal nas técnicas de coleta, remessa do material, conservação, execução, entrega dos resultados e orientação terapêutica, correrá por conta do MUNICÍPIO.

14) O MUNICÍPIO deverá encaminhar ao DAHA - PROGRAMA ESTADUAL DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES, trimestralmente, relatório dos exames realizados por Município, conforme modelo em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas pelos serviços realizados, por força deste CONVÊNIO, correrão, no presente exercício, à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso.....: 0167 TESOURO DO ESTADO
U.O.....: 2001
Projeto.....: 1859
Elemento .....: 3223

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 14 (quatorze) meses, a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, até o limite legal, conforme Lei nº 8.666/93, art. 57, parágrafo 2º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do presente Convênio será de 01 (hum) ano, a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias, anteriores ao término da vigência deste Convênio, ficando vedada a apresentação de documentos de despesa com data diversa do período de execução do objeto, estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

O CONVÊNIO poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexeqüível, devendo ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pelo MUNICÍPIO, importará na denuncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial respectiva, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA DEZ - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 06 de outubro 1998.

ANTÔNIO BRITTO FILHO
Governador do Estado do
Rio Grande do Sul

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de
Erechim/RS

TESTEMUNHAS:

Fls. 011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONV. 532/98

CONVÊNIO DE CO-PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO - MÓDULOS SANITÁRIOS, CONFORME PROCESSO Nº: 11349-20.00/98.9.

PUBLICADO
DOE 25/06/98
Divisão de Convênios e Contratos
SSMA

O Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/nº, na cidade de Porto Alegre, representado neste ato pela Secretária-Geral de Governo JANICE MAYER MACHADO, portadora da Carteira de Identidade número 7005508754, expedida pela SSP/RS e inscrita no CIC sob o número 292.312.990-34, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, a seguir denominada SECRETARIA, e o Município de ERECHIM/RS, neste ato representado por seu Prefeito, LUIZ FRANCISCO SCHIMIDT, com domicílio especial na Praça da Bandeira, nº 354, na cidade de ERECHIM/RS, CEP 99700-000, fone: (054) 321-2300, portador da Carteira de Identidade nº 5000936764, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 162.553.050-15, com base na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, resolvem assinar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objetivo a implantação e implementação do Programa de Saneamento Comunitário - PROSAN, de acordo com inquérito domiciliar, e através da implantação de 25 (vinte e cinco) módulos sanitários, modelo III, constituídos de 01 (uma) latrina, fossa séptica e fossa absorvente em placas de concreto armado, sendo beneficiários domicílios de população carente no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se, através da Divisão de Saneamento (DISAN/PROSAN) à:

1. estabelecer a metodologia e a tecnologia a ser utilizada para a realização das ações sanitárias, bem como coordenar e supervisionar o desenvolvimento das mesmas;

2. aprovar os projetos setoriais propostos para as ações de aplicação, desde que compatíveis com as normas do PROSAN, avaliar a execução e homologar a conclusão dos mesmos;

3. treinar recursos humanos para o desenvolvimento das ações previstas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4. fabricar as peças de pré-moldados de concreto e providenciar o repasse dos demais componentes necessários a implantação dos módulos sanitários enumerados no objetivo do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se à:

1. colocar à disposição do PROGRAMA 01 (um) operário, compatível com o desenvolvimento dos projetos setoriais, durante 06 (seis) meses, destinado à mão-de-obra e à fabricação dos módulos sanitários enumerados no objetivo do presente Convênio;

2. fornecer, como contrapartida, 28 (vinte e oito) m3 de areia, 17 (dezessete) m3 de brita 00, colocados na Oficina Regional de Erechim - 11ª DRS;

3. implantar os módulos sanitários, enumerados no objetivo do presente CONVÊNIO, de acordo com as instruções e supervisão dos inspetores de saneamento da DISAN/PROSAN;

4. participar, com recursos próprios e da comunidade, na implantação de melhorias sanitárias apontadas como prioridade na elaboração dos projetos setoriais que não façam parte do cronograma físico-financeiro da SECRETARIA;

5. assegurar a fabricação, o transporte, a carga e a descarga do material e das peças pré-moldadas da Oficina de Saneamento para áreas de atuação, bem como o deslocamento de pessoal;

6. assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais reclamatórias trabalhistas, no tocante a recursos humanos do Município, colocados à disposição do presente Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a implantação e instalação dos módulos, constantes do objeto, o MUNICÍPIO encaminhará à SSMA, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Convênio, o Termo de Recebimento firmado juntamente com os beneficiários, onde conste que os mesmos receberam os módulos de forma gratuita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) meses, a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, e suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução do objeto conveniado, bem como a aplicação dos recursos tranferidos, será de 01 (um) ano, a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações de cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO, se necessárias, poderão se fazer através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por qualquer dos convenentes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, rescindido, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por acordo entre as partes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 02 de Junho 1998.

JANICE MAYER MACHADO
Secretária-Geral de
Governo

LUIZ FRANCISCO SCHIMIDT
Prefeito Municipal de
Erechim/RS

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

015

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046 /98

RATIFICA OS CONVÊNIOS Nº 1.060/97 E 532/98, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois os investimentos são necessários para a área da saúde pública e saneamento.

Erechim, RS, 08 de Setembro de 1.998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

016

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 087/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/98

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 SETEMBRO 98
LUIZ DENISIO SILVA DE BRITO
Presidente

EMENTA: ***RATIFICA OS CONVÊNIOS Nº 1.060/97 E 532/98, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Vereador EDGAR PAULO MARMENTINI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e por estar dentro da Legislação vigente, emito PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE.

Encaminho o mesmo aos demais integrantes da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 DE SETEMBRO DE 1.998

EDGAR PAULO MARMENTINI
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 08/09 / 19 98
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

0/98-ZB

Erechim, RS, 09 de Setembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, var ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 08 de Setembro/98, reuniu-se ta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046 /98
ATIFICA OS CONVÊNIOS Nº 1.060/97 E 532/98, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE RECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/98
ATIFICA OS CONVÊNIOS Nº 138/98, 640/98 E 775/98, CELEBRADOS ENTRE O UNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA REPASSE DE ECURSOS DIVERSOS, AUTORIZA SUBVENÇÃO AO HOSPITAL SANTA TEREZINHA DA., AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/98
UTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O UNICÍPIO DE ERECHIM E A URI, E ENTRE O HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. E A RI, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE IFERMAGEM E DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **PROVADO** por unanimidade pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar otos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

xmo. Sr.
UIZ FRANCISCO SCHMIDT
D. Prefeito Municipal
esta

LEI nº 3.082, DE 9 DE SETEMBRO DE 1998.

RATIFICA OS CONVÊNIOS nº 1.060/97 E 532/98, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios abaixo especificados, celebrados entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, bem como as obrigações decorrentes:

I – Convênio nº 1.060/97:

Objeto: execução de serviços de diagnose e terapia estabelecidas no Programa Estadual a Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades;
Valor do repasse: R$ 21.135,68 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos);
Prazos: o prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses e o prazo de execução é de 1 (um) ano, ambos a contar da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

II – Convênio nº 532/98

Objeto: implantação e implementação do Programa de Saneamento Comunitário (PROSAN), com a execução de 25 (vinte e cinco) módulos sanitários, modelo III, para benefício de domicílios da população carente de Erechim;
Contrapartida do Município: fornecimento de materiais complementares;
Prazos: o prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses, e o prazo de execução é de 1 (um) ano, ambos a contar da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

§ 1º – Os convênios de que trata este artigo, em anexo, integram a presente Lei.

§ 2º – Caso seja necessário à concretização dos objetos e à completa aplicação dos recursos, o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo de prorrogação dos prazos estabelecidos nos convênios ora ratificados.

Art. 2° - As despesas decorrentes do Convênio n° 1.060/97 serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754282.017-Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

Art. 3° - As despesas decorrentes da contrapartida do Convênio n° 532/98 serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, Atividade: 2.024-Ações de Assistência Social, Atendimento Comunitário e Bem-Estar Social e respectivas Categorias Econômicas da Despesa.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim-RS, 9 de setembro de 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração